



**O NOVO NORTE**  
PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE

Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial

**Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO**

Aplicáveis no âmbito da selecção de candidaturas ao Concurso GAEP/01/2008



**Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial**  
**Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados**

Em conformidade com o estabelecido no Aviso de Abertura do Concurso GAEP/01/2008 são estabelecidas:

- a) Para as candidaturas cuja área territorial de incidência se enquadre no previsto no ponto 1.2.1 - **“As áreas protegidas de âmbito nacional, regional ou local, com a tipologia prevista na lei”** do Aviso de Concurso GAEP/01/2008, a ponderação e explicitação dos critérios e dos parâmetros de avaliação de mérito correspondem ao previsto no **Anexo I**;
- b) Para as candidaturas apresentadas nos territórios previstos no ponto 1.2.2 - **“As outras áreas classificadas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza”** e para os casos excepcionais previstos no ponto 1.3 do Aviso de Concurso GAEP/01/2008, a ponderação e explicitação dos critérios e dos parâmetros de avaliação de mérito correspondem ao previsto no **Anexo II**;
- c) No caso dos projectos materiais ou mistos cujo território de incidência inclua áreas correspondentes aos espaços referidos nos pontos 1.2.1 - **“As áreas protegidas de âmbito nacional, regional ou local, com a tipologia prevista na lei”** e 1.2.2 - **“As outras áreas classificadas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza”**, devem apresentar-se duas candidaturas, embora articuladas e com parte comum no que respeita à memória descritiva, sendo que a ponderação e explicitação dos critérios e dos parâmetros de avaliação de mérito respeitará, respectivamente, o previsto nas alíneas a) e b).
- d) No caso dos projectos imateriais, de carácter supramunicipal ou regional, a ponderação e explicitação dos critérios e dos parâmetros de avaliação de mérito respeitará, respectivamente, o previsto nas alíneas a) ou b), **consoante a maior percentagem de incidência territorial corresponda aos espaços previstos no ponto 1.2.1 -“As áreas protegidas de âmbito nacional, regional ou local, com a tipologia prevista na lei” ou aos previstos no ponto 1.2.2 - “As outras áreas classificadas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza”**

Na parte final do presente documento, encontra-se o Glossário de termos.

# ANEXO I

**PONDERAÇÃO E EXPLICITAÇÃO DOS CRITÉRIOS E DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO PARA AS CANDIDATURAS CUJA ÁREA TERRITORIAL DE INCIDÊNCIA SE ENQUADRE NO PREVISTO NO PONTO 1.2.1 - “AS ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL, REGIONAL OU LOCAL, COM A TIPOLOGIA PREVISTA NA LEI” DO AVISO DE CONCURSO GAEPC/01/2008**

Os critérios e parâmetros são apresentados no quadro seguinte com a devida ponderação para o cálculo final da avaliação de mérito.

Critério	Parâmetro	Ponderação/ Avaliação de Mérito	
		parâmetro	critério
A - Contribuição para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesas earmarking	A.1 - Dimensão física da área das intervenções de gestão activa localizadas em territórios da RNAP.	0,05	0,15
	A.2 - Natureza das intervenções de gestão activa enquadradas nos Programas de Execução dos POAP.	0,05	
	A.3 - Contributo para despesas de earmarking ao abrigo da categoria 61 das operações integradas em Áreas Protegidas (AP).	0,05	
B - Contribuição para a promoção da conservação dos valores naturais em áreas classificadas ou em territórios que interferem directamente com a integridade daquelas áreas e com o estado de conservação dos valores naturais delas dependentes	B.1 - Incidência em municípios com pesos distintos de solo rural e RNAP na área total concelhia	0,125	0,25
	B.2 - Nível de contributo das acções para a conservação dos valores naturais	0,125	
C - Conservação ou recuperação de espécies e habitats prioritários e/ou com estatuto de conservação desfavorável no contexto nacional		0,10	0,10
D - Incidência em áreas classificadas, num contexto transfronteiriço, com destaque para aquelas com bacias hidrográficas partilhadas		0,025	0,025
E - Acções com carácter de integração visando, nomeadamente, iniciativas comuns a várias áreas classificadas	E.1 - Acções que englobem diversas tipologias de operações	0,05	0,10
	E.2 - Iniciativas que promovam articulação e conectividade entre as áreas protegidas da RNAP: contributo para a coerência e articulação das redes de sustentabilidade ambiental e para o estabelecimento de corredores de conectividade	0,05	
F - Acções que materializem os objectivos do "Programa de visitação e comunicação na RNAP"		0,10	0,10
G - Acções com carácter de auto-sustentabilidade ou de demonstração	G.1 - Verificação de eco-eficiência (edifícios/infra-estruturas/equipamentos),	0,01	0,05

	G.2 - Gestão da água	0,01	
	G.3 - Comunicação e Demonstração	0,01	
	G.4 - Valorização dos recursos endógenos e naturais	0,01	
	G.5 - Qualificação de produtos e serviços de qualquer natureza.	0,01	
H - Acções de âmbito regional ou multi-regional e cujo impacto de execução exiba um valor acrescentado à escala nacional e supra-nacional	H.1 - Âmbito territorial das operações	0,05	0,10
	H.2 - Valor acrescentado dos resultados das operações	0,05	
I - Acções que resultem de parcerias público-privadas entre Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, instituições da administração central e local e organizações privadas		0,05	0,05
J. Acções que agreguem uma dimensão social e económica relevante	J.1 - Carência de espaços naturais (população residente/ solo rural dos concelhos onde se integra a operação).	0,025	0,075
	J.2 - Criação de emprego, nº de postos de trabalho no território da operação.	0,025	
	J.3 - Investimento per capita na área intervencionada €/hab reportado às freguesias do território da operação*	0,025	

Os critérios são agrupados conforme o Aviso do Concurso em três grupos:

A **Conservação** (critérios B, C, D e E) pondera a concretização do Regulamento específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”, através da conservação e recuperação de espécies e habitats e de acções integradas de valorização de áreas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN).

A **Eficácia** (critérios A, I e J) pondera a contribuição para os objectivos do PO Regional, categorização de despesas de earmarking, concretização de parcerias e dimensão social e económica das operações.

A **Visibilidade** (critérios F, G e H) pondera o contributo para a concretização do “Programa de Visitação e Comunicação da Rede Nacional de Áreas Protegidas”, bem como para a projecção de acções e/ou de boas práticas que contribuam para a sustentabilidade dos territórios.

De seguida explicitam-se os critérios, parâmetros e os seus respectivos corolários, permitindo desta forma perceber a variação entre o valor mínimo e o valor máximo da pontuação prevista em cada um deles.

---

**A - Contribuição para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesas earmarking**

Este critério tem um peso de 0,15 pontos na fórmula de avaliação de mérito, contribuindo, assim, de forma relevante para a avaliação da componente Eficácia.

A ponderação deste critério na classificação dos projectos visa avaliar o contributo para a execução dos objectivos de gestão activa das áreas classificadas e espaços de sustentabilidade previstos no PO. É desagregado em 3 parâmetros que contribuem cumulativamente para o cálculo de mérito nos seguintes termos:

**A.1 - Dimensão física da área das intervenções de gestão activa localizadas em territórios da RNAP, com o peso de 0,05 pontos na fórmula de cálculo do mérito.**

**Corolário:** Este parâmetro privilegia as intervenções de natureza material e/ou imaterial que apresentam um âmbito espacial mais alargado. Por oposição tem o seu mínimo nas intervenções de natureza pontual, ainda que materiais.

**A.2 - Natureza das intervenções de gestão activa enquadradas nos Programas de Execução dos POAP, com peso de 0,05 pontos na fórmula.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas intervenções de natureza mista constantes nos Programas de Execução dos POAP. Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas intervenções de natureza material e/ou imaterial que não constam nos Programas de Execução dos POAP.

**A.3 - Contributo para despesas de earmarking ao abrigo da categoria 61 das operações integradas em Áreas Protegidas (AP), com o peso de 0,05 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações que contenham um projecto integrado de reabilitação urbana e rural. Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas operações que não contêm qualquer projecto de reabilitação.

---

**B - Contribuição para a promoção da conservação dos valores naturais em áreas classificadas ou em territórios que interferem directamente com a integridade daquelas áreas e com o estado de conservação dos valores naturais delas dependentes**

Este é o critério de maior ponderação na fórmula de avaliação de mérito com um peso de 0,25 pontos, contribuindo para a avaliação da componente Conservação.

Na medida em que o critério se preocupa simultaneamente com as áreas classificadas e com os territórios que não o sendo possam interferir na sua conservação, entendeu-se que a melhor forma de operacionalizar este critério seria através de dois parâmetros que privilegiassem:

- a) a localização das operações no espaço rural da Região Norte, e dentro deste aquelas que incidem em concelhos com maior percentagem de RNAP;
- b) o objecto das operações, priorizando os estudos e acções relacionados com a conservação dos valores naturais (flora, fauna e habitats) e com a protecção dos recursos naturais (água, solo, etc.).

Foram assim criados os seguintes parâmetros:

**B.1 - Incidência em municípios com pesos distintos de solo rural e RNAP na área total concelhia, com peso de 0,125 pontos na fórmula.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações localizadas em concelhos que maximizam a % de RNAP. Por oposição tem o seu mínimo nas operações que incidam em concelhos com uma % mais reduzida de RNAP.

**B.2 Nível de contributo das acções para a conservação dos valores naturais, com peso de 0,125 pontos na fórmula.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações directas de conservação dos valores naturais (flora, fauna e habitats). Valoriza também acções e estudos directos e indirectos de protecção dos recursos e/ou dos valores naturais. Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas operações cujo objecto não se relaciona com a conservação e/ou protecção dos valores e/ou recursos naturais.

**C - Conservação ou recuperação de espécies e habitats prioritários e/ou com estatuto de conservação desfavorável no contexto nacional**

Este critério tem um peso de 0,10 pontos na fórmula de avaliação de mérito, contribuindo, assim, de forma relevante para a avaliação da componente Conservação.

Dada a natureza objectiva do critério, entendeu-se não ser necessária a criação de parâmetros, bastando por isso estabelecer a classe de indicadores que priorize a natureza e o objecto das operações.

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações de natureza material que conservam e/ou recuperam os valores naturais prioritários (ameaçados de extinção). Por oposição tem o seu mínimo, igual a zero, nas operações cujo objecto não se relaciona com a conservação/recuperação dos valores naturais.

---

**D - Incidência em áreas classificadas, num contexto transfronteiriço, com destaque para aquelas com bacias hidrográficas partilhadas**

Este é o critério de menor ponderação na fórmula de avaliação de mérito com um peso de 0,025 pontos, contribuindo para a avaliação da componente Conservação.

Dada a natureza objectiva do critério, entendeu-se não ser necessária a criação de parâmetros, bastando por isso estabelecer a classe de indicadores que priorizasse a localização das operações.

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações localizadas em NUT III fronteiriça e em bacia partilhada. Por oposição tem o seu mínimo, igual a zero, nas operações que não se localizam em NUT III fronteiriça.

---

**E - Acções com carácter de integração visando, nomeadamente, iniciativas comuns a várias áreas classificadas**

Este critério tem um peso de 0,10 pontos na fórmula de avaliação de mérito, contribuindo, assim, de forma relevante para a avaliação da componente Conservação.

A valoração deste critério está associada à polivalência das operações e à amplitude e abrangência territorial, favorecendo as iniciativas em “rede” que integrem as diversas áreas protegidas da RNAP da Região Norte.



Foram assim criados os seguintes parâmetros:

**E.1 - Acções que englobem diversas tipologias de operações, com peso de 0,05 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas acções que abrangem 3 ou mais tipologias de operações constantes do ponto 4.1 do Aviso. Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas acções que não englobem mais do que uma tipologia de operação.

**E.2 - Iniciativas que promovam articulação e conectividade entre as áreas protegidas da RNAP: contributo para a coerência e articulação das redes de sustentabilidade ambiental e para o estabelecimento de corredores de conectividade, com peso de 0,05 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações que incidem em 3 ou mais áreas protegidas. Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas operações que incidem em apenas uma área protegida.

---

**F - Acções que materializem os objectivos do "Programa de visitação e comunicação na RNAP"**

Este critério tem um peso de 0,10 pontos na fórmula de avaliação de mérito, contribuindo, assim, de forma relevante para a avaliação da componente Visibilidade.

Dada a natureza objectiva do critério, entendeu-se não ser necessária a criação de parâmetros, bastando por isso estabelecer a classe de indicadores que priorizasse as operações quanto ao seu nível de identificação/materialização no "Programa de visitação e comunicação na RNAP" (PNV).

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações com acções integradas em mais do que uma tipologia de intervenção do PNV, sempre que uma delas seja material e devidamente identificada nominalmente no programa temporal de execução do PNV. Por oposição tem o seu mínimo, igual a zero, nas operações que não se integram nas tipologias de intervenção identificadas no programa temporal de execução do PNV.

#### G. - Acções com carácter de auto-sustentabilidade ou de demonstração

Este critério tem um peso de 0,05 pontos na fórmula de avaliação de mérito, contribuindo, assim, de forma relevante para a avaliação da componente Visibilidade.

A valorização dos projectos, segundo este critério, está relacionada com o grau de auto-sustentabilidade das propostas e o carácter demonstrativo das operações. Pretende-se, também, criar uma oportunidade de valorizar componentes de inovação que, sendo ainda pouco frequentes neste tipo de operações, possam dar um sinal claro que importa valorizar e que permitam demonstrar caminhos do futuro.

Perspectiva-se ainda promover acções materiais ou imateriais, que assegurem a projecção e informação sobre os valores naturais locais ou de relevância regional ou nacional, sobre públicos alvo específicos ou abrangência transversal, e ainda acções práticas e de experimentação geradoras de mais valias locais e regionais.

Foram assim criados os seguintes parâmetros:

#### G.1 - Verificação de eco-eficiência (edifícios/infra-estruturas/equipamentos), com peso de 0,01 pontos.

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações que demonstram auto-sustentabilidade e/ou excelentes prestações em sistemas de certificação de eco-eficiência (Níveis de eficiência energética RCCTE/ RSECE, sistemas e métodos voluntários de certificação - Lidera, LEED ou BREEAM-) (ver glossário). Por oposição tem o seu mínimo, igual a zero, nas operações cujo objecto não se relaciona com a construção de edifícios/infra-estruturas/equipamentos ou que não contêm elementos para verificação do parâmetro.

#### G.2 - Gestão da água, com peso de 0,01 pontos.

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações que prevêm duas ou mais soluções de gestão eficiente da água (reutilização, aproveitamento, armazenamento, etc.). Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas operações cujo objecto não se relaciona com a gestão da água ou que não contêm elementos para a verificação do parâmetro.

**G.3 - Comunicação e Demonstração, com peso de 0,01 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações que contêm acções específicas de demonstração (ver glossário). Por oposição tem o seu mínimo, igual a zero, nas operações que não prevêem acções de comunicação e/ou de demonstração e divulgação.

**G.4 - Valorização dos recursos endógenos e naturais.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações que prevejam a utilização e promoção de produtos autóctones (p.e. a certificação DOP, IGP, ETG, MPI ou MPB, a valorização tecnológica e inovação aplicada às fileiras agro-pecuárias/florestais) (ver glossário), contribuindo para o aumento do valor acrescentado no local de produção. Por oposição tem o seu mínimo, igual a zero, nas operações cujo objecto não se relaciona com a valorização dos recursos endógenos.

**G.5 - Qualificação de produtos e serviços, com peso de 0,01 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações que incluem acções envolvendo directamente o registo e/ou certificação de produtos e serviços e/ou os seus produtores/fornecedores. Por oposição tem o seu mínimo, igual a zero, nas operações cujo objecto não se relaciona com a qualificação de produtos e/ou serviços.

---

**H. Acções de âmbito regional ou multi-regional e cujo impacto de execução exiba um valor acrescentado à escala nacional e supra-nacional**

Este critério tem um peso de 0,10 pontos na fórmula de avaliação de mérito, contribuindo, assim, de forma relevante para a avaliação da componente Visibilidade.

Este critério pretende avaliar a abrangência e projecção dos projectos em termos territoriais e enfatizar aqueles em que se verifique uma incidência e/ou articulação supra municipal, regional ou superior.

Foram assim criados os seguintes parâmetros:

H.1 -Âmbito territorial das operações, com peso de 0,05 pontos.

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações de âmbito supra-regional (NUT II ou transfronteiriço). Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas operações de âmbito local/municipal.

H.2 - Valor acrescentado dos resultados das operações, com peso de 0,05 pontos.

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações cujo resultado/projecção/efeito ultrapassa o seu território de aplicação e a região NUT II. Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas operações que apenas produzem resultados na sua área de incidência, quando esta é local.

---

**I - Acções que resultem de parcerias público-privadas entre Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, instituições da administração central e local e organizações privadas**

Este critério tem um peso de 0,05 pontos na fórmula de avaliação de mérito, contribuindo, assim, para a avaliação da componente Eficácia.

Este critério pretende avaliar o nível de envolvimento da entidade promotora com a Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade e os diferentes agentes intervenientes na gestão da área territorial a intervencionar, designadamente os Municípios e os agentes de desenvolvimento local, valorizando as operações em parceria, o número de entidades que participam como parceiros e a diversidade de parceiros envolvidos.

Dada a natureza objectiva do critério, entendeu-se não ser necessária a criação de parâmetros, bastando por isso verificar e diferenciar a ocorrência de parcerias público-privadas (ver glossário).

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações que assentam em parcerias com mais do que 1 tipo de parceiro (p.e. Municípios e associações locais, ICNB, CCDR-N, outras entidades públicas ou privadas). Por oposição tem o seu mínimo, igual a zero, nas operações que não apresentem qualquer parceiro.

#### J. Acções que agreguem uma dimensão social e económica relevante

Este critério tem um peso de 0,075 pontos na fórmula de avaliação de mérito, contribuindo para a avaliação da componente Eficácia.

Pretende-se avaliar o grau de benefício da operação para a qualificação ambiental dos territórios com maior carência de espaços naturais face à maior pressão demográfica, bem como o contributo para a valorização das condições socio-económicas da população residente na área objecto da intervenção. Para esse efeito são valorizadas as operações incidentes nos territórios mais densamente povoados, que gerarem maior criação de emprego e aquelas com maior investimento *per capita*.

Foram assim criados os seguintes parâmetros:

**J.1. - Carência de espaços naturais (população residente/ solo rural dos concelhos onde se integra a operação), com peso de 0,025 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações localizadas em concelhos que possuam maior densidade populacional por superfície de solo rural (assumida esta superfície como uma aproximação à área ocupada pela RFCN). Por oposição tem o seu mínimo nas operações localizadas em concelhos de baixa densidade populacional.

**J.2 - Criação de emprego, nº de postos de trabalho no território da operação, com peso de 0,025 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações que fomentam a maior criação de emprego no território da operação. Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas operações que não criem novos postos de trabalho nem assegurem a manutenção dos pré-existentes à operação.

**J.3 - Investimento *per capita* na área intervencionada €/hab reportado às freguesias do território da operação \*, com peso de 0,025 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações com maior investimento *per capita*, considerando a totalidade da população residente nas freguesias abrangidas pela operação. Por oposição tem o seu mínimo nas operações com menor investimento *per capita* nos territórios em que se integra a operação.

\*Sempre que não seja possível, através dos dados fornecidos pelo promotor, identificar a incidência na unidade administrativa freguesia, a ponderação destes parâmetros será reportada à unidade concelho.

## **ANEXO II**

**PONDERAÇÃO E EXPLICITAÇÃO DOS CRITÉRIOS E DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO PARA AS CANDIDATURAS CUJA ÁREA TERRITORIAL DE INCIDÊNCIA SE ENQUADRE NO PREVISTO NO PONTO 1.2.2 - “AS OUTRAS ÁREAS CLASSIFICADAS DA REDE FUNDAMENTAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA” E PARA OS CASOS EXCEPCIONAIS PREVISTOS NO PONTO 1.3 DO AVISO DE CONCURSO GAEP/01/2008**

Os critérios e parâmetros são apresentados no quadro seguinte com a devida ponderação para o cálculo final da avaliação de mérito.

Nesta grelha não foram considerados os critérios

D - Incidência em áreas classificadas, num contexto transfronteiriço, com destaque para aquelas com bacias hidrográficas partilhadas;

F - Acções que materializem os objectivos do "Programa de visitação e comunicação na RNAP".

Por essa razão e como já foi referido efectuou-se uma nova ponderação dos critérios e dos parâmetros e adequou-se a redacção destes ao contexto específico desta tipologia de territórios. Chama-se a atenção para o facto da redacção de alguns dos parâmetros não ser igual à dos parâmetros que se aplicam às áreas protegidas (ponto 1.2.1 do Aviso).

Critério	Parâmetro	Ponderação/ Avaliação de Mérito	
		parâmetro	critério
A - Contribuição para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesas earmarking	A.1 - Dimensão física das intervenções de gestão activa localizadas nos territórios das outras áreas classificadas da RFCN	0,06	0,15
	A.2 - Natureza das intervenções de gestão activa enquadradas nas orientações de gestão do PSRN2000 ou nos Planos de Acção e Execução dos IGT, ITI ou de outros instrumentos de natureza voluntária	0,06	
	A.3 - Contributo para despesas de earmarking ao abrigo da categoria 61 das operações integradas nos territórios das outras áreas classificadas da RFCN e nos casos excepcionais previstos no ponto 1.3 do aviso	0,03	
B - Contribuição para a promoção da conservação dos valores naturais em áreas classificadas ou em territórios que interferem directamente com a integridade daquelas áreas e com o estado de conservação dos valores naturais delas dependentes	B.1 - Incidência em municípios com pesos distintos de solo rural e RN2000 (não integrada na RNAP) na área total concelhia	0,10	0,25
	B.2 - Nível de contributo das acções para a conservação dos valores naturais	0,15	

C - Conservação ou recuperação de espécies e habitats prioritários e/ou com estatuto de conservação desfavorável no contexto nacional		0,10	0,10
E - Acções com carácter de integração visando, nomeadamente, iniciativas comuns a várias áreas classificadas	E.1 - Acções que englobem diversas tipologias de operações,	0,05	0,10
	E.2 - Iniciativas que promovam articulação e conectividade entre áreas da RNAP, RN2000 e as demais componentes da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN): contributo para a coerência e articulação das redes de sustentabilidade ambiental e para o estabelecimento de corredores de conectividade	0,05	
G - Acções com carácter de auto-sustentabilidade ou de demonstração	G.1 - Verificação de eco-eficiência (edifícios/infra-estruturas/equipamentos),	0,0125	0,10
	G.2 - Gestão da água	0,0125	
	G.3 - Comunicação e Demonstração	0,05	
	G.4 - Valorização dos recursos endógenos e naturais	0,0125	
	G.5 - Qualificação de produtos e serviços de qualquer natureza.	0,0125	
H - Acções de âmbito regional ou multi-regional e cujo impacto de execução exiba um valor acrescentado à escala nacional e supra-nacional	H.1 - Âmbito territorial das operações	0,05	0,15
	H.2 - Valor acrescentado dos resultados das operações	0,10	
I - Acções que resultem de parcerias público-privadas entre a Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, instituições da administração central e local e organizações privadas;		0,05	0,05
J - Acções que agreguem uma dimensão social e económica relevante	J.1 - Carência de espaços naturais (população residente/ solo rural dos concelhos onde se integra a operação)	0,05	0,10
	J.2 - Criação de emprego, nº de postos de trabalho no território da operação	0,025	
	J.3 - Investimento <i>per capita</i> na área intervencionada €/hab reportado às freguesias do território da operação *	0,025	

Os critérios são agrupados conforme o Aviso do Concurso em três grupos:

**A Conservação** (critérios B, C e E) pondera a concretização do Regulamento específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”, através da conservação e recuperação



de espécies e habitats e de acções integradas de valorização de áreas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN).

A **Eficácia** (critérios A, I e J) pondera a contribuição para os objectivos do PO Regional, categorização de despesas de earmarking, concretização de parcerias e dimensão social e económica das operações.

A **Visibilidade** (critérios G e H) pondera a projecção de acções e/ou de boas práticas que contribuam para a sustentabilidade dos territórios

De seguida explicitam-se os critérios, parâmetros e os seus respectivos corolários permitindo desta forma perceber a variação entre o valor mínimo e valor máximo da pontuação prevista em cada um deles.

---

#### **A - Contribuição para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesas earmarking**

Este critério tem um peso de 0,15 pontos na fórmula de avaliação de mérito, contribuindo, assim, de forma relevante para a avaliação da componente Eficácia.

A ponderação deste critério na classificação dos projectos visa avaliar o contributo para a execução dos objectivos de gestão activa das áreas classificadas e espaços de sustentabilidade previstos no PO. É desagregado em 3 parâmetros que contribuem cumulativamente para o cálculo de mérito nos seguintes termos:

**A.1 - Dimensão física das intervenções de gestão activa localizadas nos territórios das outras áreas classificadas da RFCN**, com o peso de 0,06 pontos na fórmula de cálculo do mérito.

**Corolário:** Este parâmetro privilegia as intervenções localizadas nos territórios das outras áreas classificadas da RFCN que apresentam um âmbito espacial mais alargado, em detrimento de acções pontuais, ainda que de natureza material. Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas intervenções enquadradas nos casos excepcionais previstos no ponto 1.3 do aviso.

A.2 - Natureza das intervenções de gestão activa enquadradas nas orientações de gestão do PSRN2000 ou nos Planos de Acção e Execução dos IGT, ITI ou de outros instrumentos de natureza voluntária, com peso de 0,06 pontos na fórmula.

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas intervenções de natureza mista constantes das orientações de gestão do PSRN2000 ou dos Planos de Acção e Execução dos IGT, ITI e simultaneamente dos Planos de Acção e Execução de natureza voluntária. Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, quando as intervenções de natureza material ou imaterial não constam das orientações de gestão do PSRN2000 ou dos planos de Acção e Execução.

A.3 - Contributo para despesas de earmarking ao abrigo da categoria 61 das operações integradas nos territórios das outras áreas classificadas da RFCN e nos casos excepcionais previstos no ponto 1.3 do aviso com o peso de 0,03 pontos.

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações que contenham um projecto integrado de reabilitação urbana e rural em territórios das outras áreas classificadas da RFCN e nos casos excepcionais previstos no ponto 1.3 do aviso. Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas operações que não contenham qualquer projecto de reabilitação urbana ou rural.

---

**B - Contribuição para a promoção da conservação dos valores naturais em áreas classificadas ou em territórios que interferem directamente com a integridade daquelas áreas e com o estado de conservação dos valores naturais delas dependentes.**

Este é o critério de maior ponderação na fórmula de avaliação de mérito com um peso de 0,25 pontos, contribuindo para a avaliação da componente Conservação. Apesar do presente Aviso não incluir os territórios integrados na RNAP, entende-se justificada a manutenção do seu maior peso ponderado e da fundamentação na construção dos respectivos parâmetros e assim entendeu-se que a melhor forma de operacionalizar este critério seria através de dois parâmetros que privilegiassem:

a) a localização das operações no espaço rural da Região Norte e, dentro deste, aquelas que incidem na Rede Natura 2000 e nas restantes componentes da RFCN, não integradas na RNAP;

b) o objecto das operações, priorizando os estudos e acções relacionados com a conservação dos valores naturais (flora, fauna e habitats) e com a protecção dos recursos naturais (água, solo, etc.).

Foram assim criados os seguintes parâmetros:

**B.1 - Incidência em municípios com pesos distintos de solo rural e RN2000 (não integrada na RNAP) na área total concelhia, com peso de 0,10 pontos na fórmula.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações localizadas em concelhos que maximizam simultaneamente a % de solo rural e a % de Rede Natura 2000 não integrada na RNAP. Por oposição tem o seu mínimo nas operações localizadas em concelhos mais urbanos com menor % de solo rural.

**B.2 - Nível de contributo das acções para a conservação dos valores naturais, com o peso de 0,15 pontos na fórmula.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações directas de conservação dos valores naturais (flora, fauna e habitats). Valoriza também acções e estudos directos e indirectos de protecção dos recursos e/ou dos valores naturais. Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas operações cujo objecto não se relaciona com a conservação e/ou protecção dos valores e/ou recursos naturais.

---

**C - Conservação ou recuperação de espécies e habitats prioritários e/ou com estatuto de conservação desfavorável no contexto nacional, com peso de 0,10 pontos na fórmula.**

Este critério tem um peso de 0,10 pontos na fórmula de avaliação de mérito, contribuindo, assim, de forma relevante para a avaliação da componente Conservação.

Dada a natureza objectiva do critério, entendeu-se não ser necessária a criação de parâmetros, bastando por isso estabelecer a classe de indicadores que priorize a natureza e o objecto das operações.

**Corolário:** Tem o seu máximo nas operações de natureza material que conservam e/ou recuperam os valores naturais prioritários (ameaçados de extinção). Por oposição tem o seu mínimo, igual a zero, nas operações cujo objecto não se relaciona com a conservação/recuperação dos valores naturais.

---

**E - Acções com carácter de integração visando, nomeadamente, iniciativas comuns a várias áreas classificadas** peso de 0,10 pontos na fórmula.

Este critério tem um peso de 0,10 pontos na fórmula de avaliação de mérito, contribuindo, assim, de forma relevante para a avaliação da componente Conservação.

A valorização deste critério está associada à polivalência das acções e à amplitude e abrangência territorial, favorecendo as iniciativas em “rede” que integrem diversas áreas classificadas e tipologias de intervenção.

Foram assim criados os seguintes parâmetros:

**E.1 - Acções que englobem diversas tipologias de operações, com peso de 0,05 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas acções que abrangem 3 ou mais tipologias de operações constantes dos pontos 4.2 e 4.3 do Aviso. Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas acções que não englobem mais do que uma tipologia de operação.

**E.2 - Iniciativas que promovam articulação e conectividade entre áreas da RNAP, RN2000 e as demais componentes da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN): contributo para a coerência e articulação das redes de sustentabilidade ambiental e para o estabelecimento de corredores de conectividade, com o peso de 0,05 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas iniciativas que integrem pelo menos três componentes da RFCN num mesmo território contínuo. Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas iniciativas que incidam em apenas uma unidade territorial das outras áreas classificadas da RFCN ou que se integrem nos casos excepcionais previstos no ponto 1.3 do aviso.

---

**G - Acções com carácter de auto-sustentabilidade ou de demonstração**

Este critério tem um peso de 0,10 pontos na fórmula de avaliação de mérito, contribuindo, assim, de forma relevante para a avaliação da componente Visibilidade.

A valorização dos projectos, segundo este critério, está relacionada com o grau de auto-sustentabilidade das propostas e o carácter demonstrativo das operações. Pretende-se, também, criar uma oportunidade de valorizar componentes de inovação que, sendo ainda pouco frequentes neste tipo de operações, possam dar um sinal claro que importa valorizar e

que permitam demonstrar caminhos do futuro. Perspectiva-se ainda promover acções materiais ou imateriais, que assegurem a projecção e informação sobre os valores naturais locais ou de relevância regional ou nacional, sobre públicos alvo específicos ou abrangência transversal, e ainda acções práticas e de experimentação geradoras de mais valias locais e regionais.

Foram assim criados os seguintes parâmetros:

**G.1 - Verificação de eco-eficiência (edifícios/infra-estruturas/equipamentos), com peso de 0,0125 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações que demonstram auto-sustentabilidade e/ou excelentes prestações em sistemas de certificação de eco-eficiência (Níveis de eficiência energética RCCTE/ RSECE, sistemas e métodos voluntários de certificação - Lidera, LEED ou BREEAM-) (ver glossário). Por oposição tem o seu mínimo, igual a zero, nas operações cujo objecto não se relaciona com a construção de edifícios/infra-estruturas/equipamentos ou que não contêm elementos para a verificação do parâmetro.

**G.2 - Gestão da água, com peso de 0,0125 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações que prevêem duas ou mais soluções de gestão eficiente da água (reutilização, aproveitamento, armazenamento, etc.). Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas operações cujo objecto não se relaciona com a gestão da água ou que não contêm elementos para a verificação do parâmetro.

**G.3 - Comunicação e Demonstração, com peso de 0,05 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações que contêm acções específicas de demonstração (ver glossário). Por oposição tem o seu mínimo, igual a zero, nas operações que não prevêem acções de comunicação e/ou de demonstração e divulgação.

**G.4 - Valorização dos recursos endógenos e naturais, com o peso de 0,0125 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações que prevejam a utilização e promoção de produtos autóctones (p.e. a certificação DOP, IGP, ETG, MPI ou MPB, a valorização tecnológica e inovação aplicada às fileiras agro-pecuárias/florestais) (ver glossário), contribuindo para o aumento do valor acrescentado no local de produção. Por oposição tem o seu mínimo, igual a zero, nas operações cujo objecto não se relaciona com a valorização dos recursos endógenos.

**G.5 - Qualificação de produtos e serviços, com peso de 0,0125 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações que incluem acções envolvendo directamente o registo e/ou certificação de produtos e serviços e/ou os seus produtores/fornecedores. Por oposição tem o seu mínimo, igual a zero, nas operações cujo objecto não se relaciona com a qualificação de produtos e/ou serviços.

---

**H - Acções de âmbito regional ou multi-regional e cujo impacto de execução exiba um valor acrescentado à escala nacional e supra-nacional**

Este critério tem um peso de 0,15 pontos na fórmula de avaliação de mérito, contribuindo, assim, de forma relevante para a avaliação da componente Visibilidade.

Pretende avaliar a abrangência e projecção dos projectos em termos territoriais e enfatizar aqueles em que se verifique uma incidência e/ou articulação supra municipal, regional ou superior.

Foram assim criados os seguintes parâmetros:

**H.1 -Âmbito territorial das operações, com peso de 0,05 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações de âmbito supra-regional (NUT II ou transfronteiriço). Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas operações de âmbito local/municipal.

H.2 - Valor acrescentado dos resultados das operações, com peso de 0,10 pontos.

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações cujo resultado/projecção/efeito ultrapassa o seu território de aplicação e a região NUT II. Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas operações que apenas produzem resultados na sua área de incidência, quando esta é local.

---

**I - Acções que resultem de parcerias público-privadas entre Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, instituições da administração central e local e organizações privadas**

Este critério tem um peso de 0,05 pontos na fórmula de avaliação de mérito, contribuindo, assim, para a avaliação da componente Eficácia.

Este critério pretende avaliar o nível de envolvimento da entidade promotora com a Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade e os diferentes agentes intervenientes na gestão da área territorial a intervencionar, designadamente os Municípios e os agentes de desenvolvimento local, valorizando as operações em parceria, o número de entidades que participam como parceiros e a diversidade de parceiros envolvidos.

Dada a natureza objectiva do critério, entendeu-se não ser necessária a criação de parâmetros, bastando por isso verificar e diferenciar a ocorrência de parcerias público-privadas (ver glossário).

**Corolário:** Tem o seu máximo nas operações que assentam em parcerias com mais do que 1 tipo de parceiro (p.e. Municípios e associações locais, ICNB, CCDR-N, outras entidades públicas ou privadas). Por oposição tem o seu mínimo, igual a zero, nas operações que não apresentem qualquer parceiro.

---

**J - Acções que agreguem uma dimensão social e económica relevante**

Este é um critério de ponderação na fórmula de avaliação de mérito com um peso de 0,10 pontos contribuindo para a avaliação da componente Eficácia.

Pretende-se avaliar o grau de benefício da operação para a qualificação ambiental dos territórios com maior carência de espaços naturais face à maior pressão demográfica, bem como o contributo para a valorização das condições socio-económicas da população residente

na área objecto da intervenção. Para esse efeito são valorizadas as operações incidentes nos territórios mais densamente povoados, que maior criação de emprego gerarem e aquelas com maior investimento *per capita*.

Foram assim criados os seguintes parâmetros:

**J.1 - Carência de espaços naturais (população residente/ solo rural dos concelhos onde se integra a operação), com peso de 0,05 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações localizadas em concelhos que possuam maior densidade populacional por superfície de solo rural (assumida esta superfície como uma aproximação à área ocupada pela RFCN). Por oposição tem o seu mínimo nas operações localizadas em concelhos de baixa densidade populacional.

**J.2 - Criação de emprego, nº de postos de trabalho no território da operação, com peso de 0,025 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações que fomentam a maior criação de emprego no território da operação. Por oposição tem o seu mínimo, neste caso igual a zero, nas operações que não criem novos postos de trabalho nem assegurem a manutenção dos pré-existentes à operação.

**J.3 - Investimento *per capita* na área intervencionada €/hab reportado às freguesias do território da operação \*, com peso de 0,025 pontos.**

**Corolário:** Este parâmetro tem o seu máximo nas operações com maior investimento *per capita*, considerando a totalidade da população residente nas freguesias abrangidas pela operação. Por oposição tem o seu mínimo nas operações com menor investimento *per capita* nos territórios em que se integra a operação.

\*Sempre que não seja possível, através dos dados fornecidos pelo promotor, identificar a incidência na unidade administrativa freguesia, a ponderação destes parâmetros será reportada à unidade concelho.



# GLOSSÁRIO

## GLOSSÁRIO DE TERMOS

**Acções específicas de demonstração** → são as acções de comunicação com uma base material, que permitem um acompanhamento no tempo e uma observação no espaço da evolução do objectivo/tema que se pretende demonstrar e que venha a ser adoptado pelo público-alvo. (ex. horta pedagógica)

**BREEAM** → Building Research Establishment Environmental Assessment Method;

**DOP** → Denominação de Origem Protegida

**ETG** → Especialidade Tradicional Garantida

**IGP** → Indicação Geográfica Protegida

**Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)** → Para o efeito consideram-se os Planos Directores Municipais, os Planos Regionais de Ordenamento Florestal, os Planos Especiais e o Plano de Ordenamento da Orla Costeira;

**ITI** → Intervenções Territoriais Integradas

**MPI ou MPB** → Modo de Produção Integrada ou Modo de Produção Biológica

**LEED** → Leadership in Energy & Environmental Design;

**Parceria Público-Privado** → A Parceria deve propor a estrutura organizativa mais adequada à implementação da operação, identificando as responsabilidades (físicas e financeiras) e o compromisso de cada parceiro com os objectivos e metas a atingir.

**Planos Voluntários** → Agendas 21, Estratégias Locais de Desenvolvimento (ELD);

**RCCTE** → Regulamento das características de comportamento térmico dos edifícios (Decreto-Lei 80/2006, de 4 de Abril);

**RSECE** → Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização de Edifícios (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril)